



Estado do Rio de Janeiro

# Câmara Municipal de São João da Barra

Exercício de 2006

Assunto DISPõe SOBRE A CRIAÇÃO DO CONSELH  
HO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA MULHER  
E DAS OUTRAS PROTEÇÕES.

Ante-Projeto de Lei Nº 021/2006 Executivo

Projeto de Lei Nº \_\_\_\_\_



Estado do Rio de Janeiro

# CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA BARRA

GABINETE DA PRESIDÊNCIA

**PROJETO DE LEI Nº. 021/2006**

**DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO  
CONSELHO MUNICIPAL DOS  
DIREITOS DA MULHER E DÁ  
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA BARRA APROVA E EU

PROMULGO A SEGUINTE

LEI

## **CAPÍTULO I - DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA MULHER**

**Art. 1º** - Fica criado, no âmbito do Município de São João da Barra, o CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA MULHER que tem como principal finalidade promover políticas que visem coibir, reduzir ou eliminar qualquer tipo de discriminação ou violência contra as mulheres, assegurando-lhes condições de liberdade e igualdade de direitos, bem como sua plena participação nas atividades políticas, econômicas e culturais.

## **CAPÍTULO II - DA COMPETÊNCIA**

**Art. 2º** - Compete ao Conselho Municipal dos direitos da Mulher:

- I - Formular diretrizes e promover políticas visando à eliminação das discriminações que atingem a mulher;
- II- Estimular, apoiar e desenvolver estudos e debates em relação às condições da mulher sanjoãense;
- III- Receber e examinar denúncias e/ou reclamações relativas à discriminação da mulher e encaminhá-las aos órgãos competentes, exigindo providências efetivas;
- IV- Valorizar, estimular e apoiar as iniciativas culturais femininas;
- V- Promover o acesso à educação e à capacitação profissional das mulheres, sejam elas adultas, idosas, negras, índias, deficientes, etc., buscando mecanismos para garantir o acesso no sistema educacional, aumentando substancialmente as possibilidades de



Estado do Rio de Janeiro

# CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA BARRA

GABINETE DA PRESIDÊNCIA

posterior inserção no mercado de trabalho.

VI- Assessorar o Poder Executivo Municipal, emitindo pareceres, bem como acompanhando e controlando a elaboração e execução de programas no âmbito municipal nas questões relacionadas às mulheres;

VII- Sugerir ao Prefeito Municipal a elaboração de projetos de lei que visem assegurar os direitos da mulher, assim como eliminar legislação de conteúdo discriminatório;

VIII- Elaborar todos e quaisquer projetos e pesquisas que tenham por fim atingir os objetivos desta Lei.

## CAPÍTULO III - DA ESTRUTURA E FUNCIONAMENTO

**Art. 3º.** O Conselho Municipal dos Direitos da Mulher será composto por 08 membros e respectivos suplentes, nomeados pelo Prefeito do Município, com mandato de dois anos, admitida uma recondução por igual período, assim discriminados:

I – 04 representantes de organizações não-governamentais no âmbito municipal diretamente ligadas à defesa ou ao atendimento à mulher, legalmente constituídas e em funcionamento a mais de 2 anos, a serem indicados em fórum próprio convocado pelo conselho.

II – 04 representantes do Poder Executivo Municipal, assim distribuídos:

- a) 01 representante da Secretaria Municipal de Saúde
- b) 01 representante da Secretaria Municipal Promoção Social
- c) 01 representante da Secretaria Municipal Educação e Cultura
- d) 01 representante da Secretaria Municipal de Planejamento

**Art. 4º.** O Conselho Municipal dos Direitos da Mulher possuirá a seguinte estrutura:

I – Plenário

II – Presidência



Estado do Rio de Janeiro

# CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA BARRA

GABINETE DA PRESIDÊNCIA

III – Vice – Presidência

IV – Secretaria Executiva (1º Secretário e 2º Secretário)

V – Comissões de Trabalho Constituídas por Resolução do Conselho;

§ 1º. Os membros integrantes da Secretaria Executiva serão eleitos até trinta dias após a posse do Conselho, pela maioria qualificada de seus membros titulares e na ausência destes pelos respectivos suplentes.

**Art. 5º.** As funções de membro do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher não serão remuneradas, mas o seu exercício considerado como de relevante serviço prestado ao Município, com caráter prioritário e, em consequência, serão consideradas justificadas as ausências a qualquer outro serviço, desde que motivadas pelas atividades deste Conselho.

**Art. 6º.** O Conselho Municipal dos Direitos da Mulher reunir-se-á ordinariamente a cada mês e extraordinariamente por convocação de seu Presidente ou da maioria absoluta de seus membros.

**Art. 7º.** O Poder Executivo Municipal deverá prestar o necessário apoio técnico e administrativo para a consecução das finalidades do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher.

**Art. 8º.** A organização e o funcionamento do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher serão disciplinados em Regimento Interno a ser aprovado por ato próprio do referido Conselho, no prazo de 90 (noventa) dias após a posse de seus membros.

**Art. 9º.** O Conselho Municipal dos Direitos da Mulher deliberará por maioria de votos, presente a maioria de seus membros e instituirá seus atos por meio de resoluções.

**Art. 10.** Cada membro do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher terá direito a um único voto na sessão plenária, em havendo empate o Presidente provocará uma segunda discussão, permanecendo ainda o empate, proferirá voto de qualidade.

**Art. 11.** Todas as sessões do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher serão públicas e precedidas de ampla divulgação.

**Parágrafo único.** As resoluções do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher bem como os temas tratados em plenário da diretoria e das comissões serão objeto de ampla e sistemática divulgação.



Estado do Rio de Janeiro

# CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA BARRA

GABINETE DA PRESIDÊNCIA

**Art. 12.** Para melhor desempenho de suas funções, o Conselho Municipal dos Direitos da Mulher poderá recorrer a pessoas e instituições, mediante os seguintes critérios:

I – consideram-se colaboradoras do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher as instituições formadoras de recursos humanos e as entidades representativas de profissionais e usuários afetas à área;

II – poderão ser convidadas pessoas ou instituições de notória especialização para assessorar o Conselho Municipal dos Direitos da Mulher em assuntos específicos.

## CAPÍTULO IV - DO MANDATO DE CONSELHEIRO

**Art. 13.** Os membros e respectivos suplentes serão nomeados por ato do Prefeito do Município, para mandato de dois anos, admitida uma recondução por igual período.

**Art. 14.** Perderá o mandato o Conselheiro que:

I – desvincular-se do órgão de origem de sua representação;

II – faltar a três reuniões consecutivas ou a cinco intercaladas, sem justificativa, que deverá ser apresentada na forma prevista no Regimento Interno do Conselho;

III – apresentar renúncia ao Plenário do Conselho, que será lida na sessão posterior ao ato;

IV – apresentar procedimento incompatível com a dignidade das funções;

V – for condenado em sentença irrecorrível por crime ou contravenção penal.

**Parágrafo único.** A declaração de perda do mandato se dará por deliberação da maioria absoluta dos componentes do Conselho, em decorrência de procedimento iniciado através de provocação por parte de algum membro do Conselho Municipal, Ministério Público ou de qualquer cidadão, assegurada ampla defesa.

**Art. 15.** Nos casos de perda do mandato previstos no artigo anterior, os membros do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher deverão ser substituídos pelos suplentes, até que o Prefeito do Município nomeie um novo membro.

**Art. 16.** As entidades ou organizações representadas pelos conselheiros faltosos deverão ser comunicadas a partir da segunda falta consecutiva ou da quarta intercalada mediante



Estado do Rio de Janeiro

# CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA BARRA

GABINETE DA PRESIDÊNCIA

correspondência do Secretariado Executivo do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher.

**Art. 17.** Perderá a representatividade a instituição que:

- I – extinguir sua base territorial de atuação no Município de São João da Barra;
- II – tiver constatado em seu funcionamento irregularidade de acentuada gravidade, devidamente comprovada, que torne incompatível sua representação no Conselho Municipal dos Direitos da Mulher;
- III – sofrer penalidade administrativa reconhecidamente grave.

## CAPÍTULO V - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

**Art. 18.** Poderão participar das reuniões do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher o Ministério Público da Comarca de São João da Barra, a Ordem dos Advogados do Brasil, o Poder Judiciário local e demais órgãos que possam contribuir para a efetivação dos direitos da Mulher

**Art. 19.** Na consecução desta Lei, seguir-se-ão as diretrizes da legislação Federal e Estadual vigentes.

**Art. 20.** Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Presidência, 18 de setembro de 2006.

  
José Amaro Martins dos Santos

-Presidente-



Estado do Rio de Janeiro

# CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA BARRA

GABINETE DA PRESIDÊNCIA



PROJETO DE LEI Nº 01 /2006, DE 28 DE AGOSTO DE 2006.

Comissão de Finança e Orçamento  
Em 12/09/06  
Presidente

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO  
CONSELHO MUNICIPAL DOS  
DIREITOS DA MULHER E DÁ  
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Comissão de Justiça e Redação  
Em 18/09/06  
Presidente

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA BARRA RESOLVE:

**CAPÍTULO I - DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA MULHER**

**Art. 1º** - Fica criado, no âmbito do Município de São João da Barra, o CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA MULHER que tem como principal finalidade promover políticas que visem colir, reduzir ou eliminar qualquer tipo de discriminação ou violência contra as mulheres, assegurando-lhes condições de liberdade e igualdade de direitos, bem como sua plena participação nas atividades políticas, econômicas e culturais.

**CAPÍTULO II - DA COMPETÊNCIA**

**Art. 2º** - Compete ao Conselho Municipal dos direitos da Mulher:

APROVADO  
Em 12/09/06  
José Amaro  
Presidente

- I - Formular diretrizes e promover políticas visando à eliminação das discriminações que atingem a mulher;
- II- Estimular, apoiar e desenvolver estudos e debates em relação às condições da mulher sanjoanense;
- III- Receber e examinar denúncias e/ou reclamações relativas à discriminação da mulher e encaminhá-las aos órgãos competentes, exigindo providências efetivas;
- IV- Valorizar, estimular e apoiar as iniciativas culturais femininas;
- V- Promover o acesso à educação e à capacitação profissional das mulheres, sejam elas adultas, idosas, negras, índias, deficientes, etc., buscando mecanismos para garantir o acesso no sistema educacional, aumentando substancialmente as possibilidades de posterior inserção no mercado de trabalho.
- VI- Assessorar o Poder Executivo Municipal, emitindo pareceres, bem como acompanhando e controlando a elaboração e execução de programas no âmbito municipal nas questões relacionadas às mulheres;
- VII- Sugerir ao Prefeito Municipal a elaboração de projetos de lei que visem assegurar os direitos da mulher, assim como eliminar legislação de conteúdo discriminatório;

Comissão de Urgência  
Em 10/09/06  
Presidente

2º Discusstão  
Em 11/09/06  
Presidente

2º Discusstão  
Em 12/09/06  
Presidente

Curitiba



Estado do Rio de Janeiro  
**Prefeitura de São João da Barra**

VIII- Elaborar todos e quaisquer projetos e pesquisas que tenham por fim atingir os objetivos desta Lei.

**CAPÍTULO III - DA ESTRUTURA E FUNCIONAMENTO**

**Art. 3º.** O Conselho Municipal dos Direitos da Mulher será composto por 08 membros e respectivos suplentes, nomeados pelo Prefeito do Município, com mandato de dois anos, admitida uma recondução por igual período, assim discriminados:

I – 04 representantes de organizações não-governamentais no âmbito municipal diretamente ligadas à defesa ou ao atendimento à mulher, legalmente constituídas e em funcionamento a mais de 2 anos, a serem indicados em fórum próprio convocado pelo conselho.

II – 04 representantes do Poder Executivo Municipal, assim distribuídos:

- a) 01 representante da Secretaria Municipal de Saúde
- b) 01 representante da Secretaria Municipal Promoção Social
- c) 01 representante da Secretaria Municipal Educação e Cultura
- d) 01 representante da Secretaria Municipal de Planejamento

**Art. 4º.** O Conselho Municipal dos Direitos da Mulher possuirá a seguinte estrutura:

I – Plenário

II – Presidência

III – Vice – Presidência

IV – Secretaria Executiva (1º Secretário e 2º Secretário)

V – Comissões de Trabalho Constituídas por Resolução do Conselho;

§ 1º. Os membros integrantes da Secretaria Executiva serão eleitos até trinta dias após a posse do Conselho, pela maioria qualificada de seus membros titulares e na ausência destes pelos respectivos suplentes.

**Art. 5º.** As funções de membro do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher não serão remuneradas, mas o seu exercício considerado como de relevante serviço prestado ao Município, com caráter prioritário e, em consequência, serão consideradas justificadas as ausências a qualquer outro serviço, desde que motivadas pelas atividades deste Conselho.

**Art. 6º.** O Conselho Municipal dos Direitos da Mulher reunir-se-á ordinariamente a cada mês e

*Oruudant*



Estado do Rio de Janeiro  
**Prefeitura de São João da Barra**

extraordinariamente por convocação de seu Presidente ou da maioria absoluta de seus membros.

**Art. 7º.** O Poder Executivo Municipal deverá prestar o necessário apoio técnico e administrativo para a consecução das finalidades do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher.

**Art. 8º.** A organização e o funcionamento do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher serão disciplinados em Regimento Interno a ser aprovado por ato próprio do referido Conselho, no prazo de 90 (noventa) dias após a posse de seus membros.

**Art. 9º.** O Conselho Municipal dos Direitos da Mulher deliberará por maioria de votos, presente a maioria de seus membros e instituirá seus atos por meio de resoluções.

**Art. 10.** Cada membro do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher terá direito a um único voto na sessão plenária, em havendo empate o Presidente convocará uma segunda discussão, permanecendo ainda o empate, preferirá voto de qualidade.

**Art. 11.** Todas as sessões do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher serão públicas e precedidas de ampla divulgação.

**Parágrafo único.** As resoluções do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher bem como os temas tratados em plenário da diretoria e das comissões serão objeto de ampla e sistemática divulgação.

**Art. 12.** Para melhor desempenho de suas funções, o Conselho Municipal dos Direitos da Mulher poderá recorrer a pessoas e instituições, mediante os seguintes critérios:

I – consideram-se colaboradoras do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher as instituições formadoras de recursos humanos e as entidades representativas de profissionais e usuários afetas à área;

II – poderão ser convidadas pessoas ou instituições de notória especialização para assessorar o Conselho Municipal dos Direitos da Mulher em assuntos específicos.

#### **CAPÍTULO IV - DO MANDATO DE CONSELHEIRO**

**Art. 13.** Os membros e respectivos suplentes serão nomeados por ato do Prefeito do Município, para mandato de dois anos, admitida uma recondução por igual período.

**Art. 14.** Perderá o mandato o Conselheiro que:

I – desvincular-se do órgão de origem de sua representação;

II – faltar a três reuniões consecutivas ou a cinco intercaladas, sem justificativa, que deverá ser apresentada na forma prevista no Regimento Interno do Conselho;

III – apresentar renúncia ao Plenário do Conselho, que será lida na sessão posterior ao ato;



Estado do Rio de Janeiro  
**Prefeitura de São João da Barra**

IV – apresentar procedimento incompatível com a dignidade das funções;

V – for condenado em sentença irrecorrível por crime ou contravenção penal.

**Parágrafo único.** A declaração de perda do mandato se dará por deliberação da maioria absoluta dos componentes do Conselho, em decorrência de procedimento iniciado através de provocação por parte de algum membro do Conselho Municipal, Ministério Público ou de qualquer cidadão, assegurada ampla defesa.

**Art. 15.** Nos casos de perda do mandato previstos no artigo anterior, os membros do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher deverão ser substituídos pelos suplentes, até que o Prefeito do Município nomeie um novo membro.

**Art. 16.** As entidades ou organizações representadas pelos conselheiros faltosos deverão ser comunicadas a partir da segunda falta consecutiva ou da quarta intercalada mediante correspondência do Secretariado Executivo do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher.

**Art. 17.** Perderá a representatividade a instituição que:

I – extinguir sua base territorial de atuação no Município de São João da Barra;

II – tiver constatado em seu funcionamento irregularidade de acentuada gravidade, devidamente comprovada, que torne incompatível sua representação no Conselho Municipal dos Direitos da Mulher;

III – sofrer penalidade administrativa reconhecida grave.

#### **CAPÍTULO V - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Art. 18.** Poderão participar das reuniões do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher o Ministério Público da Comarca de São João da Barra, a Ordem dos Advogados do Brasil, o Poder Judiciário local e demais órgãos que possam contribuir para a efetivação dos direitos da Mulher

**Art. 19.** Na consecução desta Lei, seguir-se-ão as diretrizes da legislação Federal e Estadual vigentes.

**Art. 20.** Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

São João da Barra, 28 de agosto de 2006.

**CARLA MARIA MACHADO DOS SANTOS**

Prefeita



Estado do Rio de Janeiro  
**Prefeitura de São João da Barra**

**JUSTIFICATIVA**

**Colenda Câmara:**

Nesta oportunidade, tenho a honra de submeter à elevada apreciação dos nobres Edis, o incluso Projeto de Lei que dispõe sobre a criação do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher e dá outras providências.

A implantação de tal conselho é de extrema importância para a mulher sanjoanense, visto que tem por objetivo auxiliar o governo local na formulação, implementação e avaliação de políticas públicas com perspectiva de gênero. Parte do reconhecimento de que a existência de interesses e necessidades diferenciados de homens e mulheres, decorrentes dos papéis que desempenham na sociedade, devem ser considerados no processo de formulação de políticas públicas do governo municipal que pretendam ampliar a eficácia, eficiência e efetividade de suas ações.

Baseia, outrossim, sua atuação na premissa de que tanto podem existir programas específicos para mulheres como, também, orientações específicas para que programas de caráter genérico resultem no atendimento diferenciado de homens e mulheres.

No Brasil, as organizações de direitos da mulher abriram novo espaço para a participação da mulher na vida nacional, trabalhando no contexto dos esforços iniciados no começo da década de 80 a fim de reorganizar a sociedade e fazer com que o exercício da democracia fosse cada vez mais eficaz. Em consequência dessa abertura, adotaram-se iniciativas importantes, tanto no setor público como no privado, para combater a discriminação contra a mulher e os seus efeitos.

O movimento de mulheres no Brasil, apoiado pelas ações de centenas de organizações não-governamentais que trabalham na área dos direitos da mulher, tem exercido ativo *lobbying* em prol dos direitos da mulher e realizado grandes esforços no sentido de encontrar medidas concretas para proteger o direito da mulher a uma vida livre da violência. Por sua vez, o Governo Municipal tem aprovado e aplicado diversas iniciativas importantes, que visam a melhorar a observância dos direitos humanos da população feminina.

Apesar desses progressos e muito embora a lei proíba a discriminação por motivo de sexo, persistem discriminações *de facto* e *de jure* contra a mulher em diversas esferas, tal como o demonstra o fenômeno da violência contra a mulher, em especial, em nosso município.

*Curitiba*



Estado do Rio de Janeiro  
**Prefeitura de São João da Barra**

Desta forma, espera-se com o projeto de lei em tela, que a criação do Conselho Municipal da Mulher ajude substancialmente o Poder Público Municipal a criar e desenvolver Políticas Públicas que ampliem a participação de mulheres em postos de decisão em todos os níveis da esfera pública ou privada e em particular, que assegure que as mulheres tenham seus direitos reconhecidos, valorizados e, principalmente, respeitados.

Assim, observado os dispositivos legais aplicáveis à matéria em foco, encaminho o presente Projeto de Lei à elevada Câmara de Vereadores, por ser medida de interesse público.

São João da Barra, 28 de agosto de 2006.

**CARLA MARIA MACHADO DOS SANTOS**  
Prefeita



Estado do Rio de Janeiro  
**Prefeitura de São João da Barra**

**PROJETO DE LEI Nº /2006, DE 28 DE AGOSTO DE 2006.**

**DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO  
CONSELHO MUNICIPAL DOS  
DIREITOS DA MULHER E DÁ  
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA BARRA R E S O L V E:

**CAPÍTULO I - DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA MULHER**

**Art. 1º** - Fica criado, no âmbito do Município de São João da Barra, o CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA MULHER que tem como principal finalidade promover políticas que visem coibir, reduzir ou eliminar qualquer tipo de discriminação ou violência contra as mulheres, assegurando-lhes condições de liberdade e igualdade de direitos, bem como sua plena participação nas atividades políticas, econômicas e culturais.

**CAPÍTULO II - DA COMPETÊNCIA**

**Art. 2º** - Compete ao Conselho Municipal dos direitos da Mulher:

I - Formular diretrizes e promover políticas visando à eliminação das discriminações que atingem a mulher;

II- Estimular, apoiar e desenvolver estudos e debates em relação às condições da mulher sanjoanense;

III- Receber e examinar denúncias e/ou reclamações relativas à discriminação da mulher e encaminhá-las aos órgãos competentes, exigindo providências efetivas;

IV- Valorizar, estimular e apoiar as iniciativas culturais femininas;

V- Promover o acesso à educação e à capacitação profissional das mulheres, sejam elas adultas, idosas, negras, índias, deficientes, etc., buscando mecanismos para garantir o acesso no sistema educacional, aumentando substancialmente as possibilidades de posterior inserção no mercado de trabalho.

VI- Assessorar o Poder Executivo Municipal, emitindo pareceres, bem como acompanhando e controlando a elaboração e execução de programas no âmbito municipal nas questões relacionadas às mulheres;

VII- Sugerir ao Prefeito Municipal a elaboração de projetos de lei que visem assegurar os direitos da mulher, assim como eliminar legislação de conteúdo discriminatório;

*Overton*



Estado do Rio de Janeiro  
**Prefeitura de São João da Barra**

VIII- Elaborar todos e quaisquer projetos e pesquisas que tenham por fim atingir os objetivos desta Lei.

**CAPÍTULO III - DA ESTRUTURA E FUNCIONAMENTO**

**Art. 3º.** O Conselho Municipal dos Direitos da Mulher será composto por 08 membros e respectivos suplentes, nomeados pelo Prefeito do Município, com mandato de dois anos, admitida uma recondução por igual período, assim discriminados:

I – 04 representantes de organizações não-governamentais no âmbito municipal diretamente ligadas à defesa ou ao atendimento à mulher, legalmente constituídas e em funcionamento a mais de 2 anos, a serem indicados em fórum próprio convocado pelo conselho.

II – 04 representantes do Poder Executivo Municipal, assim distribuídos:

- a) 01 representante da Secretaria Municipal de Saúde
- b) 01 representante da Secretaria Municipal Promoção Social
- c) 01 representante da Secretaria Municipal Educação e Cultura
- d) 01 representante da Secretaria Municipal de Planejamento

**Art. 4º.** O Conselho Municipal dos Direitos da Mulher possuirá a seguinte estrutura:

I – Plenário

II – Presidência

III – Vice – Presidência

IV – Secretaria Executiva (1º Secretário e 2º Secretário)

V – Comissões de Trabalho Constituídas por Resolução do Conselho;

§ 1º. Os membros integrantes da Secretaria Executiva serão eleitos até trinta dias após a posse do Conselho, pela maioria qualificada de seus membros titulares e na ausência destes pelos respectivos suplentes.

**Art. 5º.** As funções de membro do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher não serão remuneradas, mas o seu exercício considerado como de relevante serviço prestado ao Município, com caráter prioritário e, em consequência, serão consideradas justificadas as ausências a qualquer outro serviço, desde que motivadas pelas atividades deste Conselho.

**Art. 6º.** O Conselho Municipal dos Direitos da Mulher reunir-se-á ordinariamente a cada mês e

*Overland*



Estado do Rio de Janeiro  
**Prefeitura de São João da Barra**

extraordinariamente por convocação de seu Presidente ou da maioria absoluta de seus membros.

**Art. 7º.** O Poder Executivo Municipal deverá prestar o necessário apoio técnico e administrativo para a consecução das finalidades do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher.

**Art. 8º.** A organização e o funcionamento do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher serão disciplinados em Regimento Interno a ser aprovado por ato próprio do referido Conselho, no prazo de 90 (noventa) dias após a posse de seus membros.

**Art. 9º.** O Conselho Municipal dos Direitos da Mulher deliberará por maioria de votos, presente a maioria de seus membros e instituirá seus atos por meio de resoluções.

**Art. 10.** Cada membro do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher terá direito a um único voto na sessão plenária, em havendo empate o Presidente provocará uma segunda discussão, permanecendo ainda o empate, proferirá voto de qualidade.

**Art. 11.** Todas as sessões do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher serão públicas e precedidas de ampla divulgação.

**Parágrafo único.** As resoluções do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher bem como os temas tratados em plenário da diretoria e das comissões serão objeto de ampla e sistemática divulgação.

**Art. 12.** Para melhor desempenho de suas funções, o Conselho Municipal dos Direitos da Mulher poderá recorrer a pessoas e instituições, mediante os seguintes critérios:

I – consideram-se colaboradoras do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher as instituições formadoras de recursos humanos e as entidades representativas de profissionais e usuários afetas à área;

II – poderão ser convidadas pessoas ou instituições de notória especialização para assessorar o Conselho Municipal dos Direitos da Mulher em assuntos específicos.

#### **CAPÍTULO IV - DO MANDATO DE CONSELHEIRO**

**Art. 13.** Os membros e respectivos suplentes serão nomeados por ato do Prefeito do Município, para mandato de dois anos, admitida uma recondução por igual período.

**Art. 14.** Perderá o mandato o Conselheiro que:

I – desvincular-se do órgão de origem de sua representação;

II – faltar a três reuniões consecutivas ou a cinco intercaladas, sem justificativa, que deverá ser apresentada na forma prevista no Regimento Interno do Conselho;

III – apresentar renúncia ao Plenário do Conselho, que será lida na sessão posterior ao ato;



Estado do Rio de Janeiro  
**Prefeitura de São João da Barra**

IV – apresentar procedimento incompatível com a dignidade das funções;

V – for condenado em sentença irrecorrível por crime ou contravenção penal.

**Parágrafo único.** A declaração de perda do mandato se dará por deliberação da maioria absoluta dos componentes do Conselho, em decorrência de procedimento iniciado através de provocação por parte de algum membro do Conselho Municipal, Ministério Público ou de qualquer cidadão, assegurada ampla defesa.

**Art. 15.** Nos casos de perda do mandato previstos no artigo anterior, os membros do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher deverão ser substituídos pelos suplentes, até que o Prefeito do Município nomeie um novo membro.

**Art. 16.** As entidades ou organizações representadas pelos conselheiros faltosos deverão ser comunicadas a partir da segunda falta consecutiva ou da quarta intercalada mediante correspondência do Secretariado Executivo do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher.

**Art. 17.** Perderá a representatividade a instituição que:

I – extinguir sua base territorial de atuação no Município de São João da Barra;

II – tiver constatado em seu funcionamento irregularidade de acentuada gravidade, devidamente comprovada, que torne incompatível sua representação no Conselho Municipal dos Direitos da Mulher;

III – sofrer penalidade administrativa reconhecidamente grave.

#### **CAPÍTULO V - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Art. 18.** Poderão participar das reuniões do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher o Ministério Público da Comarca de São João da Barra, a Ordem dos Advogados do Brasil, o Poder Judiciário local e demais órgãos que possam contribuir para a efetivação dos direitos da Mulher

**Art. 19.** Na consecução desta Lei, seguir-se-ão as diretrizes da legislação Federal e Estadual vigentes.

**Art. 20.** Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

São João da Barra, 28 de agosto de 2006.

**CARLA MARIA MACHADO DOS SANTOS**

Prefeita



Estado do Rio de Janeiro  
**Prefeitura de São João da Barra**

**JUSTIFICATIVA**

**Colenda Câmara:**

Nesta oportunidade, tenho a honra de submeter à elevada apreciação dos nobres Edis, o incluso Projeto de Lei que dispõe sobre a criação do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher e dá outras providências.

A implantação de tal conselho é de extrema importância para a mulher sanjoanense, visto que tem por objetivo auxiliar o governo local na formulação, implementação e avaliação de políticas públicas com perspectiva de gênero. Parte do reconhecimento de que a existência de interesses e necessidades diferenciados de homens e mulheres, decorrentes dos papéis que desempenham na sociedade, devem ser considerados no processo de formulação de políticas públicas do governo municipal que pretendam ampliar a eficácia, eficiência e efetividade de suas ações.

Baseia, outrossim, sua atuação na premissa de que tanto podem existir programas específicos para mulheres como, também, orientações específicas para que programas de caráter genérico resultem no atendimento diferenciado de homens e mulheres.

No Brasil, as organizações de direitos da mulher abriram novo espaço para a participação da mulher na vida nacional, trabalhando no contexto dos esforços iniciados no começo da década de 80 a fim de reorganizar a sociedade e fazer com que o exercício da democracia fosse cada vez mais eficaz. Em consequência dessa abertura, adotaram-se iniciativas importantes, tanto no setor público como no privado, para combater a discriminação contra a mulher e os seus efeitos.

O movimento de mulheres no Brasil, apoiado pelas ações de centenas de organizações não-governamentais que trabalham na área dos direitos da mulher, tem exercido ativo *lobbying* em prol dos direitos da mulher e realizado grandes esforços no sentido de encontrar medidas concretas para proteger o direito da mulher a uma vida livre da violência. Por sua vez, o Governo Municipal tem aprovado e aplicado diversas iniciativas importantes, que visam a melhorar a observância dos direitos humanos da população feminina.

Apesar desses progressos e muito embora a lei proíba a discriminação por motivo de sexo, persistem discriminações *de facto* e *de jure* contra a mulher em diversas esferas, tal como o demonstra o fenômeno da violência contra a mulher, em especial, em nosso município.

*Curitiba Santos*



Estado do Rio de Janeiro  
**Prefeitura de São João da Barra**

Desta forma, espera-se com o projeto de lei em tela, que a criação do Conselho Municipal da Mulher ajude substancialmente o Poder Público Municipal a criar e desenvolver Políticas Públicas que ampliem a participação de mulheres em postos de decisão em todos os níveis da esfera pública ou privada e em particular, que assegure que as mulheres tenham seus direitos reconhecidos, valorizados e, principalmente, respeitados.

Assim, observado os dispositivos legais aplicáveis à matéria em foco, encaminho o presente Projeto de Lei à elevada Câmara de Vereadores, por ser medida de interesse público.

São João da Barra, 28 de agosto de 2006.

**CARLA MARIA MACHADO DOS SANTOS**  
Prefeita



Estado do Rio de Janeiro

# CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA BARRA


## COMISSÃO PERMANENTE DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

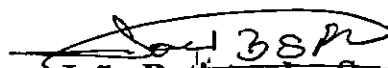
### PARECER

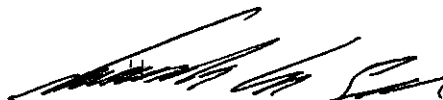
## Ante Projeto de Lei 021/2006

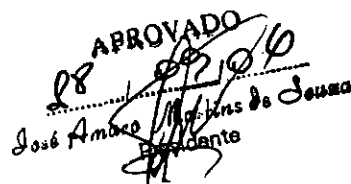
A Comissão Permanente de Justiça e Redação, por seus membros infra assinados, em reunião conjunta, apreciando o Ante- Projeto de Lei nº 021/2006, que Dispõe Sobre a Criação do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher e dá Outras Providencias, vem oferecer Parecer *FAVORAVEL* a aprovação da matéria em epígrafe, entendendo estar a mesma bem redigido e dentro da formalidades legais É O PARECER.

Sala das Comissões, 18 de setembro de 2006

  
Arildo Rodrigues dos Santos  
Presidente Justiça e redação

  
João Batista dos Santos Filho  
Relator Justiça e Redação

  
Alexandre Rosa Gomes  
Membro Justiça Redação

APROVADO  
28  
021/06  
  
José Ambrósio Martins de Sousa  
Presidente